O que é Controle Social?

Rangel Ferreira Fidelis do Nascimento[1], Fábio Soares Gomes[2]

[1]Bolsista de Iniciação Cientifica/Extensão do Instituto Federal de Alagoas. Integrante do Positive – Núcleo de Pesquisa e Extensão em Transparência, Controle Social e Cidadania.
[2]Professor do Instituto Federal de Alagoas; Mestre em Políticas Sociais. fabio.gomes@ifal.edu.br

Resumo: O controle social se define como o conjunto de atividades de fiscalização, monitoramento e avaliação por parte dos cidadãos frente à gestão pública. Neste empreendimento demonstramos como o controle social viabiliza o fortalecimento da cidadania, à proporção que promove a interação do cidadão com a administração pública e sua construção, como também o combate à corrupção, à medida que, abandonando a insipiência política e democrática, o civil torna-se mais um fiscalizador das finanças públicas, proporcionando um melhor desenvolvimento e também a correta distribuição dos recursos financeiros.

Palavras–chave: cidadania, controle social, democracia, transparência

1. INTRODUÇÃO

A formulação de um novo cenário que proporciona um regime mais democrático e que, por sua vez, permite ao cidadão opinar sobre as questões da administração pública, garantiu ao povo brasileiro o direito soberano sobre seu território assim como qualquer instância desta territorialidade.

A Constituição Federal de 1988, afirmada sob princípios democráticos sinalizou o direito a participação popular na construção da administração pública e suas funções, assim como também o valor das ações decorrentes de ações democráticas participativas , viabilizando assim a formulação do controle social, este, por sua vez, se preconiza em atividades de monitoramento, fiscalização e avaliação por parte da sociedade civil.

Frente ao exercício do controle social, a extensão territorial do Brasil e a falta de informação por parte da população configuram-se como auxiliadores no processo do desenvolvimento da corrupção e dilapidação do dinheiro público em nosso país, sendo assim, o trabalho dos órgãos fiscalizadores não se faz suficiente mediante a demanda encontrada, sendo então necessário que os civis tomados pela democracia ajam a fim de exterminarem a corrupção.

Contudo, o presente artigo tem como principal objeto e função a publicação e a explanação do controle social e suas tecnologias, afim de que através destas informações o cidadão comum possa, dotado de sua autoconscientização, auxiliar no processo de combate a corrupção e fortalecimento da cidadania.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Objetivando a maior coesão e clareza, o presente artigo se fundamentou na análise das publicações da Controladoria Geral da União, órgão principal do controle institucional na esfera federal, além das obras decorrentes de congressos e seminários realizados nos últimos anos sobre a temática do controle social e transparência.

Por fim, o trabalho prossegue perseguindo uma análise descritiva quanto à realidade do controle social e sua estruturação mediante o cenário político brasileiro atual. Não somente, as informações ocorrentes neste artigo se formulam primeiramente a respeito da educação cidadã, como um meio para o desenvolvimento democrático e seu melhor funcionamento.

ISBN 978-85-62830-10-5
VII CONNEPI©2012

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente", reza o artigo primeiro de nossa Constituição Federal de 1988, que legitima ao sujeito cidadão a livre participação no monitoramento e fiscalização das políticas públicas e dos recursos governamentais utilizados. De tal modo, o controle social se configura como um meio pelo qual a população pode averiguar de perto o que fora feito com seus recursos, assim como os mesmos se reverte na prática.Com uma nova constituição reformulada sob a garantia aos cidadãos de direitos básicos obrigatórios, foi possível não somente que houvesse a participação do povo na construção da democracia, como também a viabilização de mecanismos que possibilitassem o exercício do controle social.

Em países como o Brasil, onde a extensão territorial e a descentralização política trazem como consequência, um agravo no tocante a fiscalização das financias públicas, à medida que o exercício pelos órgãos competentes não atende obrigatoriamente a todas as demandas, o controle social é um aliado indispensável ao controle institucional, sendo aquele exercido pelo povo e este por órgãos assim designados para tal ação. A deficiente cultura do exercício da cidadania coloca em xeque não só a função do cidadão como uma peça não indumentária, mas constitutiva de nossa democracia, como também a importância da participação na administração pública ao passo que a mesma é de vital importância para a configuração de um estado democrático.

A *accountability*, palavra da língua inglesa, implica na habilidade dos cidadãos de influenciarem na transparência de seus líderes, governanças e instituições públicas. Governar se afirma como o uso do poder e autoridade e de como a sociedade lida com ele, não somente governar implica em relações sócio-políticas previamente estabelecidas entre governante e governado, em que, aquele coordena os meios para o total crescimento e evolução deste, à medida que funcionem como instâncias conjuntas, onde o governado tem como dever e direito saber e ser informado de toda e qualquer tramitação realizada por quem o governa, assim é assegurado pela Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011, onde se professa que os órgãos e as entidades do poder executivo federal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. A Lei de Acesso à Informação qualifica-se como um recurso de auxílio ao processo de fiscalização tanto dos cidadãos quanto das outras instâncias da sociedade civil ou mesmo imprensa, que remetem ao monitoramento das ações governamentais, portanto remete a sua valorização e função. Destarte, sendo a sociedade civil assegurada dos deveres e direitos que lhe cabem e abstendo-se do ócio político torna-se assim, legítimos cidadãos, averiguando de fato sua condição.

O acesso à informação sendo assegurado como um direito universal se qualifica como um dos meios pelos quais o controle social se fortifica, no momento que viabiliza ao cidadão o acesso a todas as informações decorrentes das ações governamentais. Sendo instituída em 18 de novembro de 2011 e com entrada em vigência em 16 de maio de 2012, a Lei de Acesso à Informação regulamenta qualquer ato reivindicatório por parte do civil às contas públicas, salvo em caso que estas informações atentem contra a imagem e honra do analisado em questão ou mesmo questões de segurança nacional. A realidade descrita a respeito da transparência passiva (exercida pelos governos quando solicitados a respeito de suas ações) se fundamenta em exercícios sempre frequentes a fim que a sociedade civil se mantenha inerte as ações governamentais e os fins produzidos por estas, por outro lado, quanto mais a sociedade civil sai da condição da apatia e desinteresse pelas questões políticas e da gestão pública mais difícil fica a prática dos desvios dos recursos públicos e práticas de corrupção.

A realidade acerca do acesso as informações públicas por parte dos cidadãos brasileiros ainda é deficiente, principalmente pelo desinteresse e desconhecimentos dos mesmos, bem como a clara manipulação da comunicação daquilo que chega a sociedade civil como um todo. É sabido que, ao Estado brasileiro, compete à garantia da construção de uma sociedade justa e igualitária, como também a criação de mecanismos para que este ideal se realize. Ora, através da atividade econômica, surge a promoção do funcionamento dos órgãos estatais, a fim de que o Estado cumpra com suas atribuições. Assim sendo, os recursos públicos representam o pilar sob o qual todo e qualquer Estado se sustenta e se mantém. Os recursos ou receitas derivam tanto do patrimônio estatal (venda de bens e

serviços), como também do patrimônio privado (reparações de guerra, penalidades e tributos). Em sendo, o Estado formula políticas públicas que se definem como ações desencadeadas pelo próprio com vista ao atendimento a determinados setores da sociedade civil, porém, para que haja a efetiva ação destas, assim como também, para que não exista extravio dos recursos públicos, é imprescindível que o cidadão participe de forma ativa na elaboração e manutenção das mesmas, avaliando e fiscalizando os resultados obtidos.

O controle social é expresso como ações de avaliação, monitoramento e fiscalização por parte da sociedade civil nas atividades governamentais, sendo o cidadão sozinho ou em conjunto seu instrumento de atuação e realização. Deste modo, os conselhos de políticas públicas se definem como espaços institucionais que viabilizam a interação do Estado com a sociedade. Tais conselhos geralmente são compostos tanto por representantes da sociedade civil como por servidores públicos, seguindo o princípio da paridade, de jeito que esta representação emerja de todos os seguimentos da sociedade. Dentre suas principais características é importante ressaltar a finalidade instrumental para garantia da participação popular, pois o controle social e a gestão democrática das políticas, dos serviços públicos e dos recursos representam uma experiência de democracia participativa no Brasil contemporâneo, mesmo que de modo seminal ainda, ao ritmo que se percebe como a interação do cidadão diretamente na organização e planejamento de sua pátria, tornando-se assim um veículo a mais na prática da cidadania. Enquanto são espaços de participação da sociedade na gestão e controle das políticas públicas, os conselhos se organizam e funcionam mediante uma legislação própria, sendo está última tanto fundamentada nos parâmetros internos quanto externos.

Em suma, os conselhos se organizam em plenários, comissões, secretarias executivas e audiências. A instituição dos conselhos assim como o fornecimento de condições obrigatórias para seu funcionamento são condições obrigatórias dos governos estaduais e municipais, para que possam receber recursos do Governo Federal destinados ao desenvolvimento de ações públicas específicas, pois que os conselhos são segmentados conforme as áreas que se dedicam tais como educação, saúde entre outros. Aos conselhos cabem às funções de fiscalizador (acompanha e controla os atos praticados pelos governantes), mobilizador (estimula à participação popular na gestão pública através da disseminação e formulação de informações para a sociedade civil sobre as políticas públicas), deliberativo (decide sobre as estratégias referentes às políticas públicas de sua competência), consultivo (emite opiniões e sugestões sobre assuntos que lhe são correlatos).

Com os meandros da Constituição de 1988, obteve-se a garantia do direito a participação popular no planejamento e fiscalização das políticas públicas, representando desta maneira um dos mecanismos de exercício do controle social, afinal oportuniza a contribuição do poderio popular, como também o monitoramento das ações governamentais, por parte da sociedade civil. Desta maneira são configurados como instrumentos deste planejamento, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. A partir destas configurações, o Plano Plurianual é atestado o planejamento das políticas públicas e programas do governo no período de quatro anos. Cabem aos poderes executivos a elaboração e encaminhamento ao legislativo, para que sejam avaliados e aprovados, assim como também a apresentação dos critérios de ação e decisão que devem orientar os gestores públicos, a estipulação dos resultados a serem obtidos. O PPA se une a outros dois instrumentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias que se dispõe sobre metas e prioridades para a administração pública, a legislação tributária e formas de financiamento do orçamento e a LDO aloca as políticas salariais e concursos públicos determinando a descentralização dos recursos repassados aos poderes. A LDO se firma na ocupação das fontes de arrecadação, estimar as receitas e prever as despesas para o ano seguinte de sua elaboração, sendo obrigada a obedecer aos princípios da lei das finanças públicas.

Dessa maneira, o cidadão é o principal mantenedor da boa existência da vida estatal e suas atribuições, onde é a peça central do esquema democrático, tendo o dever de participar das decisões, pois somente assim será assegurada uma governança democrática que garanta o atendimento da comunidade civil. Ora, é por meio do acompanhamento da sociedade civil que é possível o não desvio e desperdício dos recursos públicos, afligindo assim sob a égide sócio-política, o peso da real democracia participativa.

6. CONCLUSÕES

Por fim, o presente trabalho assinalou a crescente demanda da popularização dos direitos e deveres da sociedade civil assim como os mecanismos que envolvem a realidade sócio-política brasileira, na medida em que através da caracterização e discriminação dos pormenores referentes aos setores da administração pública é possível a análise e compreensão por parte da sociedade civil, de sua função e objetivo num organismo democrático, para tanto, o controle social não se afirma simplesmente como um complemento ao movimento de fiscalização, monitoramento, pesquisa das ações públicas, mas sim como a base sólida para sua construção e efetividade.

Enquanto se baseia no desenvolvimento e evolução da consciência do cidadão, o controle social esbarra na desinformação e a não fomentação através das vias comunicativas gerais.

De tal modo, a não divulgação e explanação do controle social e seus mecanismos acaba por retroceder o processo de firmamento dos direitos e deveres e por tanto, excluindo a sociedade como um todo de seu papel principal.

Por fim, o campo da democracia e os meios para alcança-la, bem como sua qualificação e legitimidade, implicam em sua maior instância, a análise por parte do cidadão da realidade a qual está inserido, como também de sua função nesse conjunto.

REFERÊNCIAS

BRASIL**. Constituição República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

CANELA, G.; NASCIMENTO, S**. Acesso à informação e controle social das políticas públicas.** Brasília: ANDI, 2009.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **1ª Conferência nacional sobre transparência e controle social**: **texto base**. Brasília: CGU, 2012.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Olho vivo no dinheiro público: controle social**. Brasília: CGU, 2010.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Olho vivo no dinheiro público: desenvolvimento agrário**. Brasília: CGU, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ESCRITÓRIO CONTRA DROGAS E CRIME **Convenção das nações unidas contra a corrupção.** http://www.unodc.org/pdf/brazil/ConvONUcorrup_port.pdf, Acessado em 24 de maio.